



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 36/97

SÚMULA: Autoriza alienar ações na Bolsa de Valores.

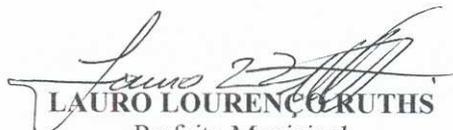
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o que preceitua o artigo 15 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº. 8666, alterada pela Lei Federal nº 8883, fica autorizado o Executivo Municipal a alienar através de leilão na Bolsa de Valores, 157.886 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis) Ações do Tipo Preferencial, da Empresa Rede Ferroviária Federal S/A, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

ART. 2º. Os valores provenientes desta transação serão utilizados para saldar compromissos junto ao funcionalismo público municipal.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de novembro de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal